



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>ª</sup>. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, por meio do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), onde o licitante faz um cadastro e através de senha individual **acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL**, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 22:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame. Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail: [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br) .

Maceió (AL), 14 de fevereiro de 2017.

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**CPL/CASAL**

**Casal**  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – CASAL –29/03/2017 – 9:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS, SUSPENSÃO E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM SETORES DA UNBB – MACEIÓ - ALAGOAS.**

RAZÃO SOCIAL: .....  
CNPJ N.º .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....  
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....  
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....  
R. G. Nº e / ou CPF Nº .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL ..... de ..... de 2017.

.....  
*Assinatura*

Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PRA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS, SUSPENSÃO E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM SETORES DA UNBB – MACEIÓ - ALAGOAS.**



**Casal**

Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – CASAL**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria nº 12/2016 publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 06 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo Protocolo nº 11.831/2016, C.I. Nº 155/2016 – UNBB - SUNEK, S.C. nº 18.221, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **29/03/2017, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017-CASAL**, do tipo menor preço global, com regime de empreitada, objetivando a contratação de empresa para objeto descrito abaixo.

**1.0 – OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto desta Tomada de Preços, contratação de empresa especializada, para execução de serviços de cobrança de débitos, suspensão e regularização do fornecimento de água, com fornecimento de materiais, em Setores da Unidade do Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.2** Fica determinado que o valor máximo global para esta licitação é de R\$ 206.477,09 (duzentos e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos).

**2.0 – DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem executados encontram-se discriminados no Projeto Básico, parte integrante deste ato convocatório.

**3.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	132.100 – UN. BENEDITO BENTES.
GRUPO DE DESPESA .....	307.315 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA .....	307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES.

**4.0 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**4.1** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – PROJETO BÁSICO;  
**ANEXO II** – PLANILHA DE CUSTOS e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;  
**ANEXO III** – MODELOS DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO;  
**ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO.

**5.0 - DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto Tomada de Preços deste Edital, cadastradas no máximo até 03(três) dias antes da data da sessão de abertura destas, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item que trata da habilitação.

**5.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

**5.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

**5.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

**5.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

**5.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta Tomada de Preços.

**6.0 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**6.2.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

**6.2.1.** Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.

**6.2.2.** Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

**6.3.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

**6.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**6.5.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**6.6.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**6.7.** A declaração de que o licitante esta credenciado será proferida pela Presidente da CPL/CASAL quando da abertura da sessão pública.

**6.8.** Abaixo modelo sugestivo de carta de credenciamento;

**CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. ....e CPF sob nº ....., a participar da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2017 – CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. (O credenciamento deve vir acompanhado da cópia do Contrato Social autenticada).

Local e data

Diretor ou Representante Legal

**7.0 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 7.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- 7.3.** Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:
- 7.3.1.** Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “A”);
- 7.3.2.** Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE “B”).
- 7.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 7.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- 7.6.** Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

**8.0 - DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**8.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**8.1.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

**8.1.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

**8.1.2.1. ENVELOPE “A” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Tomada de Preços nº 05/2017 - CASAL

DIA 29/ 03/2017 às 9:00 horas (Horário Local)

**OBJETO:** Constitui o objeto desta Tomada de Preços, contratação de empresa especializada, para execução de serviços de cobrança de débitos, suspensão e regularização do fornecimento de água, com fornecimento de materiais, em Setores da Unidade do Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, e-mail)

**8.1.2.2. ENVELOPE “B” – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Tomada de Preços nº 05/2017 - CASAL

DIA 29/03/2017 ÀS 09:00 horas (Horário Local)

**OBJETO:** Constitui o objeto desta Tomada de Preços, contratação de empresa especializada, para execução de serviços de cobrança de débitos, suspensão e regularização do fornecimento de água, com fornecimento de materiais, em todos os Setores da Unidade do Benedito Bentes – Maceió - Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, e-mail).

**8.1.3.** No verso de cada envelope (A e B) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

**8.1.4.** A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, Sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

**8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta Tomada de Preços, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Comissão Permanente de Licitação da CASAL até 01 (um) dia antes da realização da sessão pública. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 22:00 horas.

**8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo III deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme ANEXO III deste Edital;
- g) Certidão emitida pela CPL/CASAL de que a empresa licitante atendeu as todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (§ 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993).
- h) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor, apresentará plano de contingencia para cobrir eventuais ocorrências no desempenho dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**8.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar atestado (s) técnico(s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado.
- b) O (s) atestado (s) técnico (s) deve (m) ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deve(m) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA.
- c) Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- d) Deve apresentar Atestado Técnico Relevante do seguinte item:
  - Acompanhamento ou execução de serviços comerciais para Companhias de Saneamento Básico, incluindo serviços corte e religação.
- e) O licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, engenheiro(s) devidamente habilitado(s), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica.
- f) A comprovação de que o responsável técnico/equipe técnica é vinculada a empresa, pode ser feita das seguintes formas:
  - a) Cópia autenticada da CTPS ou;
  - b) Cópia de contrato de trabalho de prestação de serviço autônomo com a chancela do CREA ou;
  - c) Cópia do Contrato ou estatuto social quando sócio da empresa.

São dispensáveis os itens acima se em certidão emitida pelo CREA, com data atualizada, constar data do início do contrato do responsável técnico com o respectivo nome e qualificação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

g) O licitante deve apresentar relação da equipe técnica para execução dos serviços ora licitados, com suas respectivas qualificações, **declarando** que fica ciente que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

**8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.2.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**8.2.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**8.2.3.3.** As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, **com firma reconhecida em cartório.**

**8.2.3.4.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**8.2.3.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**Índice de Liquidez Geral**

**LG ≥ 1,0**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente**

$$\text{LC} \geq 1,0$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**Grau de Endividamento Geral**

$$\text{EG} \leq 1,3$$

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

- a) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.
- b) No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- c) O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.
- c.1. Capital Social – comprovado através do Contrato Social.
- c.2. Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.
- d) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

**8.2.4. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Inscrição do CNPJ
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.
- e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
- e.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;
- e.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**8.2.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

**8.2.6.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

**8.2.7.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**8.2.8.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

**8.2.9.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

**8.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.3.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada exatamente conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, Anexo II deste edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo responsável técnico da licitante, contendo nome, nº do CREA e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

**8.3.1.1.** O Objeto a ser executado, conforme consta no item 1.1 do Edital;

**8.3.1.2.** Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;

**8.3.1.3.** Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;

**8.3.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo III;

**8.3.1.5.** Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;

**8.3.1.6.** Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

**8.3.1.7.** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo III, deste edital;

**8.3.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III.

**8.3.1.9.** Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato.

**8.3.2.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

**8.3.3.** Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo II.

**8.3.4.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.

**8.3.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.3.6.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**8.4. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**8.4.1.** Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinentemente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.

**8.4.2.** Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope “A”), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

**8.4.3.** Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope “B”, com as propostas de preços.

**8.4.4.** Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes “B” – Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

**8.4.5.** Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

**8.4.6.** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.

**8.4.7.** As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

**8.4.8.** Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

**8.4.9.** O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado por e-mail a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.

**8.4.10.** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação desta Tomada de Preços, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

**8.4.11.** Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.

**8.4.12.** Serão desclassificadas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, as propostas:

- a) Que não atenderem os requisitos deste edital;
- b) Que apresentarem condições não previstas;
- c) Que cotarem preços excessivos ou vis.

**8.4.13.** A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura certidão negativa de débitos com o Fisco Municipal, Estadual e Federal.

**10.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

**9.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**10.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processos licitatórios deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

**10.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão até 24 h úteis antes da abertura da sessão pública do certame, sendo divulgadas no site da CASAL – [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via email para os licitantes interessados.

**11.0 - DOS RECURSOS**

**11.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata,

- a) nos casos de habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

**11.2.** Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto licitado.

**11.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.5.** Nenhum prazo de recurso se inicia sem que os autos do processo estejam com vista fraqueada ao interessado.

**11.6.** Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

**12.0 - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**12.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar as mesmas condições de habilitação.

**12.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

**12.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

**12.4.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

**13.0 - DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**13.3.** A execução dos serviços deverá seguir o Cronograma ajustado com o Gestor do Contrato ao início dos trabalhos, observado o prazo de vigência do contrato.

**14.0 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1. Visita de Corte** - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.

**14.2. Corte** - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

**14.3.** Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, conforme planilha.

**14.4. Religação** – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, conforme planilha.

**14.5. Supressão** - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da Supressão parcial, conforme planilha.

**14.6. Restabelecimento do ramal predial de água** – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, conforme planilha.

**15.0 - DO PAGAMENTO**

**15.1.** Os serviços deverão ser computados rigorosamente baseados nas medições que ocorrerão mensalmente e serão realizadas através de fiscal designado pela Superintendência de Engenharia da CASAL.

**15.2.** Os valores apurados na medição e aprovados pelo gestor do contrato, serão apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

**15.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**15.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**15.3.1.** Certidão Negativa de Débitos do INSS;

**15.3.2.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**15.3.3.** Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**15.3.4.** Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**15.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**15.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**15.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**15.7.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**16.0 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**16.2.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**16.3.** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

**17.0 - DO REAJUSTE E DOS ACRESCIMOS**

**17.1.** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de vigência do contrato. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

**17.2.** O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato ( § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

**18.0 - DA RESCISÃO**

**18.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**18.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**18.3.** A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**19.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracterizando descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**19.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**19.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**19.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**20.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**20.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

**20.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.4.** O Edital, assim como o Projeto Básico, estará disponível no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 22:00 horas.

**20.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**20.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**20.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**20.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 22:00 horas, ou através do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br)

**20.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

**20.11.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

**20.12.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 10 de fevereiro de 2017.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA  
CPL/CASAL

VISTO:

OSMAR LISBOA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – CASAL

ANEXO I

GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS – GEPRO

PROJETO BÁSICO

*Contratação para Prestação de Serviço de Corte e Religação*

UN Benedito Bentes

Novembro/2016

Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
SUMÁRIO

1. <u>OBJETO</u> .....	18
2. <u>JUSTIFICATIVA</u> .....	18
3. <u>SERVIÇOS PROPOSTOS</u> .....	18
4. <u>CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS</u> .....	18
5. <u>ÁREA DE ABRANGÊNCIA</u> .....	19
6. <u>VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS</u> .....	19
7. <u>GESTÃO</u> .....	19
8. <u>QUANTIDADES</u> .....	19
9. <u>PRAZO DE EXECUÇÃO</u> .....	19
10. <u>PRAZO DE VIGÊNCIA</u> .....	19
11. <u>ACRESCIMO</u> .....	19
12. <u>PRORROGAÇÃO</u> .....	20
13. <u>REAJUSTE</u> .....	20
14. <u>FORMA DE PAGAMENTO</u> .....	20
15. <u>FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS</u> .....	20
16. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> .....	21
17. <u>OBRIGAÇÕES DA CASAL</u> .....	24
18. <u>DA FISCALIZAÇÃO</u> .....	25
19. <u>PENALIDADES</u> .....	25
20. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....	26
21. <u>PLANO DE CONTINGÊNCIA</u> .....	27
22. <u>ANEXO I - PLANILHA “ESTIMATIVA DE CUSTOS”</u> .....	27
23. <u>ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</u> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

### 1. OBJETO

Contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, haste flexível, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

### 2. JUSTIFICATIVA

Diante da ausência de instrumento contratual para atendimento aos serviços comerciais de cobrança administrativa de débitos e ações decorrentes na UN BENEDITO BENTES, associada à insuficiente estrutura de pessoal, não é possível garantir a sistematização das ações de cobrança.

### 3. SERVIÇOS PROPOSTOS

Para que sejam atendidas as solicitações supracitadas são propostos alguns serviços. A planilha abaixo apresenta a descrição sucinta dos serviços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>Serviços</b>		
1.1	Visita produtiva de cobrança	und	27.000
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	12.000
1.3	Religação Simples (com retirada da cápsula)	und	12.000
1.4	Religação Simples com retirada da cápsula e implantação de hidrômetro.	und	1.000
1.5	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx da CASAL)	und	600
1.6	Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx da FIRMA)	und	200
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	36
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepipedo	und	72
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	72
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrometro e cx de proteção (cx CASAL)	und	36
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrometro e cx de proteção (cx CASAL)	und	48
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implantação de hidrometro e cx de proteção (cx CASAL)	und	48
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx da FIRMA)	und	18
1.14	Restabelecimento do ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx da FIRMA)	und	18
1.15	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx da FIRMA)	und	18
1.16	Supressão	und	36

### 4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.2. Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador no cavalete e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessária a comprovação fotográfica do serviço executado.

3.3. Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela haste flexível, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4. Supressão – Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio da retirada de parte do ramal e introdução de obturador utilizando chibáguas na parte do ramal predial em direção a rede de distribuição e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessário a comprovação fotográfica do serviço executado.

3.5. Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

3.6. Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

## **5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

---

Os serviços objeto deste Termo serão executados em todas as localidades da Unidade de Negócio Benedito Bentes, contempladas pelos serviços de abastecimento de água, ou seja, os bairros Tabuleiro do Martins, Clima Bom, Santa Lúcia, Benedito Bentes, Antares, Henrique Equelman, Eustáquio Gomes, Santos Dumont, Cidade Universitária, Forene e Rio Novo.

## **6. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

---

6.1.O valor dos serviços constam no ANEXO I (Estimativa de Custo).

6.2.Não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custo).

## **7. GESTÃO**

---

7.1.A gestão do presente contrato será exercida por Maria Aparecida Torres dos Santos, matrícula 2564, Gerente da Unidade de Negócio do Benedito Bentes, doravante, denominado GESTOR.

7.2.Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

## **8. QUANTIDADES**

---

8.1.As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

9.1.O prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.2.Os serviços constantes deste Termo deverão ser iniciados após a expedição da Ordem de Serviço.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

10.1Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## **11. ACRÉSCIMO**

---

O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

## **12. PRORROGAÇÃO**

12.1.O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

## **13. REAJUSTE**

13.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

## **14. FORMA DE PAGAMENTO**

14.1.O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

14.2.O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

14.3.A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

14.4.A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

14.5.Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

14.6.A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

14.7.Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

## **15. FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1.Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.

15.2.Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

15.3.Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo I.

15.4.Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.6 da Estimativa de Custos – Anexo I.

15.5.Supressão - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da Supressão parcial, item 1.16 da Estimativa de Custos – Anexo I.

15.6.Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.7 ao 1.15 da Estimativa de Custos – Anexo I.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

16.1 Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

16.2. Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante para garantir a perfeita operacionalização das rotinas;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

16.3. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

16.4. Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado conforme modelo CASAL.

16.5. Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, devendo arcar com os custos, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, obedecendo aos seguintes critérios de qualificação mínima exigida para a mão de obra operacional:

- a) Escolaridade: 2º grau completo;
- b) Perfil: ser dinâmico, ter iniciativa, ter boa expressão verbal e capacidade de comunicação, possuir habilidade no relacionamento interpessoal, comprometimento com a qualidade dos serviços prestados.

O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário.

A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 06 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

16.6. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar a CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 16.7. Informar a CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Projeto, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- 16.8. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- 16.9. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 16.10. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- 16.11. Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Projeto.
- 16.12. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 16.13. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- 16.14. Não reivindicar a CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 16.15. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- 16.16. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- 16.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 16.18. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- DE ORDEM OPERACIONAL**
- 16.19. Fornecer todo material necessário à realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, máquina fotográfica, haste flexível, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- 16.20. Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- 16.21. Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:  
Religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

16.22. Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

16.23. Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL (Ordem de Serviço), nos padrões da CONTRATANTE.

16.24. Entregar diariamente a CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

16.25. Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

16.26. Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

16.27. Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

16.28. Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

16.29. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

16.30. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.31. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

**DA GESTÃO AMBIENTAL**

16.32. Conceitos

Melhoria Contínua – processo recorrente de se avançar com o sistema de gestão com o propósito de atingir o aprimoramento do desempenho ambiental geral, coerente com a Política Ambiental e/ou Programa Estratégico de Gestão da organização;

Meio Ambiente - circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo - se ar, água solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações. Obs: Neste contexto, circunvizinhança estende - se do interior de uma organização para o sistema global.

Aspecto Ambiental - elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.

Obs: Um aspecto ambiental significativo é aquele que tem ou pode ter um impacto ambiental significativo.

Impacto Ambiental - qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização.

Organização – empresa, firma, empreendimento, autoridade ou instituição, ou parte ou uma combinação desses, incorporada ou não, pública ou privada, que tenha funções e administração próprias.

Obs: Para organizações que tenham mais de uma unidade operacional, uma única unidade operacional pode ser definida como uma organização.

Registro – documento que apresente resultados obtidos ou fornece evidências de atividades.

16.33. Aspectos Ambientais

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos para:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) identificar os aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços, dentro do escopo definido em contrato, que a organização possa controlar e aqueles que ela possa influenciar, levando em consideração os desenvolvimentos novos ou planejados, as atividades, produtos e serviços novos ou modificados;
- b) Determinar os aspectos que tenham ou possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente (isto é, aspectos ambientais significativos).
- c) A organização deve documentar essas informações e mantê-las atualizadas;

**16.34. Requisitos Legais e Outros**

- a) Identificar e ter acesso a requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos subscritos pela organização, relacionados aos seus aspectos ambientais;
- b) Determinar como esses requisitos se aplicam aos seus aspectos ambientais;
- c) Possuir Licença Ambiental para as atividades do objeto de contrato;

**16.35. Objetivos, metas e programas**

- a) A organização deve estabelecer, implementar e manter objetivos e metas ambientais documentados;
- b) Os objetivos e metas ambientais devem ser mensuráveis, quando exequível, e coerentes com a Política Ambiental e / ou Programa Estratégico de Gestão da CASAL, incluindo – se os comprometimentos com a prevenção de poluição, com o atendimento aos requisitos legais e outros requisitos subscritos pela organização e com a melhoria contínua;
- c) Atribuir responsáveis, prazos e metas para atingir os objetivos e metas pertinentes à organização;

**16.36. Treinamento**

- a) A organização deve assegurar que qualquer pessoa que, para ela ou em seu nome, realize tarefas que tenham o potencial de causar impacto (s) ambiental (is) significativos identificados pela organização, seja competente com base em formação apropriada, treinamento ou experiência, devendo reter os registros associados;
- b) A organização deve identificar as necessidades de treinamento associados com seus aspectos ambientais. Ela deve prover treinamento ou tomar alguma ação para atender a essas necessidades, devendo manter os registros associados.

**16.37. Comunicação**

- a) A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos para comunicar, as partes interessadas interna e externa, devendo documentar sua decisão;

**17. OBRIGAÇÕES DA CASAL**

---

**17.1. Fornecer à contratada:**

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução;
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (relição ou restabelecimento da ligação);
- d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, relição simples ou corte/relição executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- e) Os hidrômetros.

**17.2. Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

17.3. Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

17.4. Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

17.5. Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

17.6. Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “Livro de Ocorrências” esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

17.7. Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

18.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

18.3. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

18.4. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO aos responsáveis, condutor(es) dos serviços, serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos responsáveis, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

## **19. PENALIDADES**

19.1. Os serviços executados somente serão aceitos e liberados para pagamento, depois de concluída a fiscalização.

19.2. As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

19.3. Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

19.4. Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

**Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da medição;**

**Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da medição;**

19.5. Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

19.6. Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 12.4 e 12.5 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

19.7. A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá à Unidade de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

19.8. O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na medição uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;

b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;

c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

19.9. As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

19.10. A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

19.11. Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Em respeito aos princípios da administração pública e diante da clara incompatibilidade na prestação dos serviços, fica vedada a participação da empresa detentora do contrato dos Serviços de Fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas nos setores comerciais da UN Benedito Bentes, a fim de evitar eventuais conflitos de interesses.

20.2 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Por força de lei estadual (Lei nº 6828/2007) os serviços de corte serão executados apenas nas segundas-feiras às quintas-feiras. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

20.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências, e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.

20.4 Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados com viaturas carro ou moto;

20.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

20.6 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de cobrança administrativa de débitos e suspensão do fornecimento conforme previsão estabelecida em cronograma elaborado pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança-SUPEAC.

20.7 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com haste flexível, a empresa deverá comunicar imediatamente a CASAL para que o(s) caso(s) sejam analisado(s) e posteriormente definidas as providências cabíveis;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

20.8 A ordem de corte deverá ser devolvida a CASAL datada, com o aceite do cliente, além das informações resultantes da intervenção realizada pela CASAL como a leitura do corte, o número de lacre.

20.9 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

20.10 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA.

20.11 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

20.12 Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 03 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

20.13 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança e Arrecadação da Unidade de Negócio, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

20.14 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços dos Núcleos para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

## **21. PLANO DE CONTINGÊNCIA**

---

21.1 A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc.

## **22. ANEXO I - PLANILHA “ESTIMATIVA DE CUSTOS”**

---

**Maceió – AL, 01 de novembro de 2016**

**EDUARDO PAIVA ALVES DE LIMA**  
Eng. Civil - CREA 020.567.124-1  
SUPAEP / GEPRO / CASAL  
Mat. 3298

**Casal**  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – CASAL

ANEXO II  
PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO

LOCAL: UN Benedito Bentes

DATA: Novembro / 2016 DATA BASE: Sinapi / Setembro - Orse / Agosto

BDI SERVIÇOS: 20,76%

BDI MATERIAIS: 11,10%

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I		<b>SERVIÇOS</b>				
1.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Visita produtiva de cobrança	und	6.750,00	8,97	60.547,50
1.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	3.000,00	15,37	46.110,00
1.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Religação Simples (com retirada da cápsula)	und	3.000,00	14,88	44.640,00
1.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Religação Simples com retirada da cápsula e implantação de hidrômetro	und	250,00	62,06	15.515,00
1.5	COMPOSIÇÃO CASAL	Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx da CASAL)	und	150,00	127,79	19.168,50
1.6	COMPOSIÇÃO CASAL	Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx da FIRMA)	und	50,00	189,92	9.496,00
1.7	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	9,00	62,06	558,54
1.8	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepipedo	und	18,00	98,61	1.774,98
1.9	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	18,00	79,67	1.434,06
1.10	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrometro e cx de proteção (cx CASAL)	und	9,00	87,66	788,94
1.11	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrometro e cx de proteção (cx CASAL)	und	12,00	127,79	1.533,48
1.12	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implantação de hidrometro e cx de proteção (cx CASAL)	und	12,00	107,27	1.287,24
1.13	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx da FIRMA)	und	5,00	149,79	748,95
1.14	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx da FIRMA)	und	5,00	189,92	949,60
1.15	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx da FIRMA)	und	5,00	169,4	847,00
1.16	COMPOSIÇÃO CASAL	Supressão	und	9,00	119,7	1.077,30
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 206.477,09</b>

Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – CASAL**

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO														
<b>OBRA: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO</b>														
<b>LOCAL: UN Benedito Bentes</b>														
<b>DATA: Novembro / 2016</b>														
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
<b>I</b>	<b>SERVIÇOS</b>													
1.1	Visita produtiva de cobrança	60.547,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50
			5.045,63	5.045,63	5.045,63	5.045,63	5.045,63	5.045,63	5.045,63	5.045,63	5.045,63	5.045,63	5.045,63	5.045,63
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	46.110,00	3.842,50	3.842,50	3.842,50	3.842,50	3.842,50	3.842,50	3.842,50	3.842,50	3.842,50	3.842,50	3.842,50	3.842,50
			250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
1.3	Religação Simples (com retirada da cápsula)	44.640,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00	3.720,00
			84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00
1.4	Religação Simples com retirada da cápsula e implantação de hidrômetro	15.515,00	1.292,92	1.292,92	1.292,92	1.292,92	1.292,92	1.292,92	1.292,92	1.292,92	1.292,92	1.292,92	1.292,92	1.292,92
			12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50
1.5	Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx da CASAL)	19.168,50	1.597,38	1.597,38	1.597,38	1.597,38	1.597,38	1.597,38	1.597,38	1.597,38	1.597,38	1.597,38	1.597,38	1.597,38
			17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	16,00	16,00	16,00	16,00
1.6	Religação Simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx da FIRMA)	9.496,00	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33	791,33
			0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	558,54	46,55	46,55	46,55	46,55	46,55	46,55	46,55	46,55	46,55	46,55	46,55	46,55
			1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	1.774,98	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92	147,92
			1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	1.434,06	119,51	119,51	119,51	119,51	119,51	119,51	119,51	119,51	119,51	119,51	119,51	119,51
			0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx CASAL)	788,94	65,75	65,75	65,75	65,75	65,75	65,75	65,75	65,75	65,75	65,75	65,75	65,75
			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx CASAL)	1.533,48	127,79	127,79	127,79	127,79	127,79	127,79	127,79	127,79	127,79	127,79	127,79	127,79
			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implantação de hidrômetro e cx de proteção (cx CASAL)	1.287,24	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27	107,27
			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.13	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx da FIRMA)	748,95	62,41	62,41	62,41	62,41	62,41	62,41	62,41	62,41	62,41	62,41	62,41	62,41
			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.14	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx da FIRMA)	949,60	79,13	79,13	79,13	79,13	79,13	79,13	79,13	79,13	79,13	79,13	79,13	79,13
			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1.15	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (cx da FIRMA)	847,00	70,58	70,58	70,58	70,58	70,58	70,58	70,58	70,58	70,58	70,58	70,58	70,58
			0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
1.16	Supressão	1.077,30	89,78	89,78	89,78	89,78	89,78	89,78	89,78	89,78	89,78	89,78	89,78	89,78
	<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>	<b>R\$ 206.477,09</b>	<b>R\$ 17.206,42</b>											



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ
---------------------------	------

**1. DECLARAÇÕES:**

**1.1.** A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta Tomada de Preços e seus anexos;

**1.2.** A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

**1.3.** A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

**1.4.** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco:	Agência:	Nº da conta:
--------	----------	--------------

**1.5.** a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.6.** A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 05/2017 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.7.** A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

**RESSALVA:** Emprega Menor, a Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.

**OBS.:** Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**OBS.:** o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....  
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – CASAL

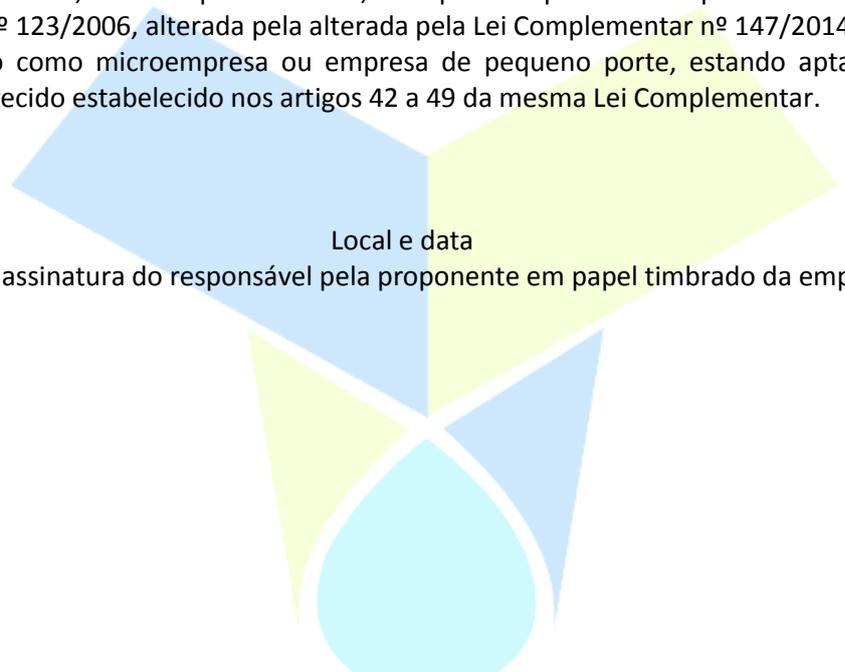
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;

b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;

b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;

b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;

b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);

b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....

b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

*Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa

CRC nº \_\_\_\_\_

Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 – CASAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 – CASAL  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº ....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 05/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Administrativo Protocolo nº 11.831/2016, CI nº 155/2016 – UNBB-SUNEC, S.C. nº 18.221, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa especializada, para execução de serviços de cobrança de débitos, suspensão e regularização do fornecimento de água, com fornecimento de material, em setores da Unidade do Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital da Tomada de Preços nº 05/2017 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 132.100 – UN. BENEDITO BENTES.

GRUPO DE DESPESA ..... 307.315 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

RUBRICA ..... 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ABRANGENCIA:** Os serviços ora contratados serão executados em todas as localidades da Unidade de Negócio Benedito Bentes, contempladas pelos serviços de abastecimento de água, ou seja, os bairros Tabuleiro do Martins, Clima Bom, Santa Lúcia, Benedito Bentes, Antares, Henrique Equelman, Eustáquio Gomes, Santos Dumont, Cidade Universitária, Forene e Rio Novo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços executados serão remunerados da seguinte forma:

**4.1. Visita de Corte** - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme planilha.

**4.2. Corte** - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, conforme planilha.

**4.3. Religação** – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, conforme planilha.

**4.4. Supressão** - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da Supressão parcial, conforme planilha.

**4.5. Restabelecimento do ramal predial de água** – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, conforme planilha.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

**5.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**5.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:  
Banco ..... Agência ..... C/C .....

**5.7.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**6.1.** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**6.2.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**6.3.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

**6.4.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Por força de lei estadual (Lei nº 6828/2007) os serviços de corte serão executados apenas nas segundas-feiras às quintas-feiras.

**7.1.** Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências, e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.

**7.2.** Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados com viaturas carro ou moto;

**7.3.** A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

**7.4.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de cobrança administrativa de débitos e suspensão do fornecimento conforme previsão estabelecida em cronograma elaborado pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança-SUPEAC.

**7.5.** Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com haste flexível, a empresa deverá comunicar imediatamente a CASAL para que o(s) caso(s) sejam analisado(s) e posteriormente definidas as providências cabíveis;

**7.6.** A ordem de corte deverá ser devolvida a CASAL datada, com o aceite do cliente, além das informações resultantes da intervenção realizada pela CASAL como a leitura do corte, o número de lacre.

**7.7.** A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**7.8.** Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA.

**7.9.** Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

**7.10.** Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 03 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

**7.11.** As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança e Arrecadação da Unidade de Negócio, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

**7.12.** Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços dos Núcleos para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

**7.13.** A **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação “**A SERVIÇO DA CASAL**”.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**8.1.** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

**10.1.** O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

**11.1.** A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

**11.2.** A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

**11.3.** Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

**11.4.** A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.5.** Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**11.6.** Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT.

**11.7.** A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Os serviços objeto deste Termo serão executados em Setores da Unidade de Negócio Benedito Bentes, contempladas pelos serviços de abastecimento de água, ou seja, os bairros Tabuleiro do Martins, Clima Bom, Santa Lúcia, Benedito Bentes, Antares, Henrique Equelman, Eustáquio Gomes, Santos Dumont, Cidade Universitária, Forene e Rio Novo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO :** Por força deste instrumento, fica determinado que Maria Aparecida Torres dos Santos, matrícula 2564, Gerente da Unidade de Negócio do Benedito Bentes, telefone: (82) 98883-7655, e-mail: [aparecida.torres@casal.al.gov.br](mailto:aparecida.torres@casal.al.gov.br), fará a Gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da **CONTRATADA**, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva –EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

**13.1.** Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

**13.2.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

**13.3.** As atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**14.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**14.2.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14.3.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO aos responsáveis, condutor(es) dos serviços, serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos responsáveis, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a:

**15.1.** Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, máquina fotográfica, haste flexível, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato..

**15.2.** Disponibilizar escritório administrativo com um representante para garantir a perfeita operacionalização das rotinas; Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados; Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL. Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

**15.3.** Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

**15.4.** Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado conforme modelo CASAL.

**15.5.** Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, devendo arcar com os custos, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

**15.6.** Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

**15.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

**15.8.** Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

**15.9.** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**15.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**15.11.** Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

**15.12.** Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

a) Religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

b) Demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

**15.13.** Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

**15.14.** Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL (Ordem de Serviço), nos padrões da CONTRATANTE.

**15.15.** Entregar diariamente a CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

**15.16.** Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.

**15.17.** Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

**15.18.** Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

**15.19.** Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

**15.20.** Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

**15.21.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.22.** Outras atribuições exigidas pelo Gestor do Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DO CONTRATO :** A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**17.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES DOS SERVIÇOS:** As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

**18.1.** Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

**18.2.** Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

**Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da medição;**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da medição;**

**18.3.** Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

**18.4.** Em se constatando a reincidência de penalidades, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

**18.5.** A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá à Unidade de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

**18.6.** O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na medição uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;

b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;

c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

**18.7.** As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

**18.8.** A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

**18.9.** Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**19.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**19.2.** A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA

Representante  
P/ CONTRATADA

**Casal**  
Companhia de Saneamento de Alagoas